



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 0016, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DEFIS), SUBORDINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMDUR), DEFINE COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 23, Item II, e conforme o que dispõe o Art. 94, I, ambos da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal.

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Fiscalização (DEFIS), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEMDUR).

PARÁGRAFO ÚNICO. Na qualidade de unidade de fiscalização, o Departamento de Fiscalização (DEFIS), fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEMDUR).

Art. 2º. O Departamento de Fiscalização tem como finalidade básica implementar a política de fiscalização urbana municipal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável, especialmente ao Código Municipal de Obras, ao Código Municipal de Posturas, ao Código Tributário Municipal, à Legislação Ambiental, à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ao Plano Diretor Municipal e à Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se objetos de fiscalização pelo Departamento de Fiscalização (DEFIS):

- I . As obras e posturas;
- II. O uso, organização e conservação das vias públicas, passeios e logradouros;
- III . Os eventos em vias e logradouros públicos;
- IV . A ocupação de propriedades e espaços públicos;
- V . O comércio informal em vias e logradouros públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser objeto de delegação, por ato exclusivo dos gestores das respectivas Secretarias a quem couber a competência, as seguintes atividades:

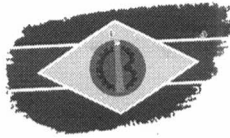
- I. As viabilidades empresariais;

Nº PROC.: 00314 - PLE 016/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DFC286A5E21BFB887119681B03E32642





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

- II. As medições de áreas imobiliárias;
- III. O monitoramento, a notificação e a autuação quanto às infrações relacionadas aos objetos da delegação;
- IV. A fiscalização de festas e eventos em propriedades privadas abertas ao público em geral;
- V. A vistoria para efeito de licenciamento da Vigilância Sanitária em atividades econômicas de menor complexidade a ser definido pelo órgão competente;
- VI. A primeira vistoria dos casos de licenças prévias relativas ao meio ambiente.

Art. 4º. Fica determinado que a autoridade administrativa competente para o julgamento em primeira instância, no âmbito do processo administrativo infracional, é o Diretor de Fiscalização, cabendo o julgamento em segunda instância, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em se tratando de processos administrativos infracionais relativos a atividades e serviços que foram objeto de delegação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 3º, desta Lei, os julgamentos de 2ª instância caberá à Secretaria delegante.

Art. 5º. O processo administrativo infracional quanto aos objetos desta lei terá os seguintes atos:

- I. Notificação ordinária;
- II. Notificação de última conduta;
- III. Auto de infração;
- IV. Defesa do infrator;
- V. Julgamento;
- VI. Recurso.

§1º. Os atos contidos nos itens I, II e III são antecedentes obrigatórios ao processo administrativo infracional comum.

§2º. No caso de infração gravíssima ou de repercussão coletiva, a fiscalização municipal poderá prescindir das notificações e promover diretamente a autuação do infrator.

§3º. As notificações terão o prazo para cumprimento em imediato, horas ou em até 15 (Quinze) dias úteis.

§4º. As notificações poderão ter seus prazos estendidos, após o cumprimento do primeiro prazo, em até 60 (sessenta) dias.

§5º. As notificações devem ter número, data e hora, informação da espécie de notificação, temática abordada, prazo para providências e/ou prazo para defesa, identificação e endereço do infrator; identificação de conduta do infrator se leve, grave ou gravíssima; se primário ou reincidente; fundamentação legal; obrigações a

Nº PROC.: 00314 - PLE 016/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DFC286A5E21BFB887119681B03E32642





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

cumprir e observações pertinentes, se for o caso; identificação e assinatura de dois fiscais.

§6º. Ordem de serviço assinada e fundamentada pelo Diretor do Departamento de Fiscalização (DEFIS) precederá a diligência que promoverá o auto de infração no processo administrativo infracional comum.

§7º. A ordem de serviço será dispensada no caso de infração gravíssima ou de repercussão coletiva.

§8º. O auto de infração deverá conter número, data e hora, prazo para defesa, identificação e endereço do infrator; identificação de conduta do infrator se leve, grave ou gravíssima; se primário ou reincidente; fundamentação legal; obrigações a cumprir e observações pertinentes, se for o caso; identificação e assinatura de dois fiscais.

§9º. A defesa de primeira instância do infrator deverá ser protocolada no Departamento de Fiscalização (DEFIS).

§10. O recurso do infrator deverá ser protocolado no gabinete da Secretaria Municipal que couber a competência originária.

§11. O prazo para defesa do auto de infração será de 15 (quinze) dias úteis.

§12. O prazo para recurso à segunda instância será de 10 (dez) dias úteis.

§13. A defesa do infrator deve se reportar à ordem de serviço expedida, se for o caso, e ao auto de infração imposto, especificando objetivamente e claramente os fundamentos de fato e de direito para os quais pretende provimento.

§14. A apresentação de defesa ou interposição de recurso fora do prazo não serão conhecidos, e os seus termos serão desconsiderados.

§15. Os prazos para a defesa e recurso serão contados a partir do dia útil seguinte da ciência inequívoca ou comprovada do infrator.

Art. 6º. Será aplicável, no processo infracional geral, o §15, do Art. 9º, do Decreto nº 1652/2013, de 27 de agosto de 2013, que trata da utilização do Termo de Ajustamento de Postura – TAP.

Art. 7º. As disposições sobre circunstâncias agravantes e atenuantes, contidas nos §§ 3º a 10, do art. 3º, do Decreto nº 1652/2013, de 27 de agosto de 2013, serão aplicadas, no que couber, no processo infracional geral.

Art. 8º. As multas atribuídas em face de infrações, quanto aos objetos elencados no Art. 3º desta lei, terão como fator multiplicador a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF/PA do ano da lavratura do auto de infração.

Nº PROC.: 00314 - PLE 016/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DFC286A5E21BFB887119681B03E32642





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. A base de cálculo para as multas em face de infrações, quanto aos objetos elencados no Art. 3º desta lei, terá como referência a legislação municipal correlata contida no Art. 2º desta norma.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 24 DE AGOSTO DE 2023.

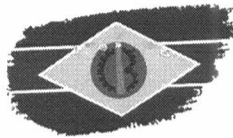

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00314 - PLE 016/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DFC286A5E21BFB887119681B03E32642





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0016/2023-GPMB

Barcarena, 24 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Wandson Moacir Correa de Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal Barcarena – PA.

Nesta.

Assunto: Dispõe sobre Projeto de Lei Municipal nº 0009/2023, que Cria o Departamento de Fiscalização (DEFIS), subordinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEMDUR), define competências, procedimentos do processo administrativo infracional, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Barcarena, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criar Departamento de Fiscalização (DEFIS), subordinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEMDUR), define competências, procedimentos do processo administrativo infracional, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo tem o objetivo de criar o Departamento de Fiscalização (DEFIS), subordinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEMDUR), definir suas competências, procedimentos do processo administrativo infracional, e dá outras providências.

A crescente expansão da fiscalização municipal e a premente necessidade de otimização, organização, celeridade e integração das atividades fiscalizatória levou a necessidade de se criar um departamento específico para fiscalizar os atos decorrentes do poder de polícia, sendo a sua finalidade básica implementar a política de fiscalização urbana municipal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável, especialmente ao Código Municipal de Obras, ao Código Municipal de Posturas, ao Código Tributário Municipal, à Legislação Ambiental, à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ao Plano Diretor municipal e à Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

O Departamento de Fiscalização tem o escopo de concentrar em um único órgão a prática fiscalizatória em relação aos diversos bens e serviços postos à disposição da sociedade local, tais como: obras e posturas; uso, organização e conservação das vias públicas, passeios e logradouros; funcionamento, controle e cadastramento de atividades econômicas; entre outros objetos descritos no art. 3º deste Projeto de Lei.

Nº PROC.: 00314 - PLE 016/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DFC286A5E21BFB887119681B03E32642





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Consequentemente, o Projeto de Lei também regulamenta o processo e julgamento, em primeira e segunda instância, dos autos de infrações lavrados por agentes competentes, a fim de conferir aos infratores o exercício do contraditório e ampla defesa.

Diante o exposto, proponho a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para que seja votado e aprovado pelos Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Barcarena.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres vereadores para o presente projeto.

É a mensagem.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00314 - PLE 016/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DFC286A5E21BFB887119681B03E32642

